

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250422000164



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
[CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE](#)



Data

23/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma necessidade crítica de garantir a segurança, integridade e disponibilidade de dados essenciais para a operação eficaz do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE. No contexto do município de Jaguaribe, a gestão eficiente dos resíduos sólidos está diretamente ligada à saúde pública e à sustentabilidade ambiental. Atualmente, a estrutura de tecnologia da informação disponível é insuficiente para atender ao aumento da demanda por acesso remoto seguro e backup de dados, essenciais para garantir a continuidade das operações do consórcio, conforme evidenciado no processo administrativo em vigor. Esta contratação é necessária para mitigar riscos significativos, como perda de dados críticos que poderiam impactar negativamente os serviços essenciais prestados à comunidade, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de uma solução adequada pode resultar na interrupção dos serviços essenciais relacionados ao manejo de resíduos, impactando diretamente a capacidade do consórcio de cumprir normas legais e ambientais. Sem a contratação do serviço especializado de locação de sistema de acesso remoto e backup de dados, existem riscos de não cumprimento das diretrizes legais, o que comprometeria a saúde pública e a proteção ambiental na região. Os impactos operacionais incluem vulnerabilidades na integridade dos dados e a incapacidade de responder rapidamente a emergências ou mudanças nas políticas de gestão de resíduos, destacando a contratação como uma medida de interesse público.

A contratação almeja resultados tangíveis, como a continuidade ininterrupta dos serviços, a modernização dos processos tecnológicos do consórcio, garantindo



adequação legal, e a melhoria do desempenho operacional. Esses resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração, reforçando a eficiência e a economicidade na gestão de recursos, em consonância com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que não vinculado especificamente a um Plano de Contratação Anual, o planejamento segue orientações de metas institucionais claras que visam a modernização e a excelência administrativa, conforme delineado nos instrumentos de planejamento estratégico disponíveis.

Diante disso, a contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para a locação de sistema de acesso remoto e backup de dados se mostra imprescindível para resolver os desafios técnicos identificados, atendendo assim às demandas institucionais e sociais do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe. Esta necessidade é fundamentada no processo administrativo consolidado, que integra os Documentos de Formalização da Demanda como parte essencial, refletindo a urgência e a relevância da solução proposta para alcançar os objetivos institucionais, conforme disposto no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para locação de sistemas de acesso remoto e backup de dados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE é fundamentada na urgente demanda de garantir segurança, integridade e disponibilidade das informações críticas operações de manejo de resíduos sólidos. Este compromisso é reforçado pela meta estratégica de assegurar a continuidade das atividades essenciais, em consonância com diretrizes legais e ambientais vinculadas à saúde pública e à sustentabilidade regional.

Os padrões mínimos requeridos para essa contratação incluem a disponibilidade contínua e segura dos sistemas, com métricas objetivas de tempo de funcionamento (uptime) de no mínimo 99%, e capacidade de recuperação de dados em prazos não superiores a 24 horas pós-evento de falha, fiabilizando-se no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que advoga pela eficiência e transparência das operações administrativas. Tais critérios visam evitar insuficiências insumo-operacionais, pois a robustez tecnológica é imprescindível à eficácia das operações do consórcio.

Não foi identificada a viabilidade do catálogo eletrônico de padronização, devido à inexistência de soluções já cadastradas compatíveis com as especificidades desta contratação. A vedação à indicação específica de marcas ou modelos deve ser



respeitada, a menos que características técnicas indispensáveis justifiquem pontualmente tais exceções, com base conferida à justificativa no âmbito da competitividade do procedimento licitatório.

Os sistemas a serem contratados estão distantes do conceito de bens de luxo, respeitando o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Para garantir a execução eficiente, sustenta-se a necessidade de uma amostra ou prova de conceito, conforme as práticas usuais de mercado. Exige-se, ainda, suporte técnico adequado e garantias proporcionadas pelos fornecedores, de modo que os atributos contratuais sejam seguidos exaustivamente para evitar oneração desnecessária em custos administrativos.

Iniciativas de sustentabilidade, tais como a proeminência por softwares cujo ciclo de vida considere a menor geração de resíduos eletrônicos, são promovidas dentro do escopo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entrelaçando essas práticas com as exigências operacionais quando forem compatíveis e vantajosas.

Conclusivamente, os requisitos deste estudo são moldados pela necessidade definida no DFD, alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente aos artigos 5º, 18 e 20, e são precursores diretos ao levantamento de mercado. Este procederá guiado pelos requisitos técnicos, garantindo assim a escolha por uma solução vantajosa, eficiente e sustentável para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na descrição da necessidade da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação - a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação na locação de sistema de acesso remoto e backup de dados - analisou-se as necessidades expostas, evidenciando a relevância de garantir a segurança e integridade das informações críticas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE.

Na realização da pesquisa de mercado para locação do sistema, três fornecedores potenciais foram consultados, revelando uma faixa de preços variando entre R\$2.100,00 e R\$2.500,00 mensais por contrato de locação de sistemas semelhantes. Os prazos de implementação variaram de 15 a 30 dias, com suporte técnico contínuo incluído. A análise de contratações similares por outros órgãos, como consórcios municipais, indicou valores e modelos semelhantes, com tendência crescente de locação em vez de aquisição definitiva. Fontes como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, confirmando a competitividade dos valores e a viabilidade da locação com soluções tecnológicas modernas, incluindo metodologias de backup automatizado e acesso remoto seguro.

A análise comparativa das alternativas identificadas demonstrou que a locação de



sistemas de acesso remoto e backup de dados se alinha melhor às necessidades do CONVALE, em especial pela inovação contínua e adaptação às mudanças tecnológicas que o modelo de locação proporciona, comparado à aquisição definitiva que implica em custos adicionais de atualização e manutenção constante. Observou-se que a locação oferece maior flexibilidade e eficiência operacional, facilitando a manutenção e atualização dos sistemas contratados.

A alternativa mais vantajosa foi selecionada com base na eficiência e economicidade apresentada, pela viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos pelo consórcio. Este modelo de locação apresenta vantagens como menor custo total de propriedade, maior disponibilidade e suporte técnico contínuo, além da facilidade de adaptação às constantes inovações tecnológicas no mercado, garantindo que o Consórcio mantenha suas operações com alta qualidade e segurança.

Recomendamos que a abordagem mais eficiente seja fundamentada no modelo de locação identificado durante este levantamento, assegurando competitividade e transparência nos processos, conforme preconizam os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a locação de um sistema de acesso remoto e backup de dados, com o objetivo de assegurar a segurança, integridade e disponibilidade das informações críticas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE. Este sistema é essencial para a continuidade das operações do manejo de resíduos sólidos, garantindo o atendimento às normas legais e ambientais, bem como a promoção da saúde pública e sustentabilidade ambiental na região de Jaguaribe, Ceará.

O serviço abrange a locação de tecnologias de informação que incluem a implementação de um sistema robusto de acesso remoto e backup, compatível com as exigências técnicas identificadas no levantamento de mercado. O sistema proporcionará acesso seguro e controlado aos dados pela equipe autorizada, bem como backups regulares e automáticos, minimizando riscos de perda de informação e aumentando a eficiência operacional do consórcio. Esta solução integra-se de forma coesa às operações atuais, sem interrupções e com suporte técnico contínuo, garantindo que os requisitos de execução e manutenção sejam plenamente atendidos.

A escolha por esta solução está justificada tecnicamente pela capacidade de atender integralmente às necessidades operacionais do consórcio, como evidenciado no levantamento de mercado, confirmando sua viabilidade técnica e econômica. Além disso, a viabilização desta contratação sob os princípios de eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegura que a alternativa apresentada é a mais apropriada para cumprir o escopo e alcançar os resultados pretendidos pela administração do consórcio. A estrutura modular e escalável do sistema permite expansões ou ajustes futuros, mantendo o alinhamento com os objetivos estratégicos do CONVALE.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E BACKUP DE DADOS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E BACKUP DE DADOS	12,000	Mês	2.233,33	26.799,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.799,96 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme prevê o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida sempre que for uma alternativa viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e se alinhar aos critérios de eficiência e economicidade pautados pelo art. 5º. No presente caso, a solução contempla a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, cuja integração e continuidade são essenciais para garantir a segurança e integridade dos dados.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada conforme disposto no §2º do art. 40, utilizando-se a indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por item. A análise demonstra que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade, conforme destacado pelo art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação potencialmente facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e revisões técnicas associadas às demandas dos setores envolvidos.

Enquanto o parcelamento mostra-se viável tecnicamente, a execução integral pode ser mais atrativa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem teria o benefício de garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), ao mesmo tempo em que preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atenderia, também, à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução consolidada tende a reduzir riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente no que tange à gestão de TI, após uma análise comparativa que respeita o art. 5º.



Na dimensão da gestão e fiscalização contratual, observa-se que a execução consolidada simplificaria essas atividades, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Esta abordagem também promoveria uma administração mais direta e um controle ampliado sobre o contrato. Alternativamente, o parcelamento poderia beneficiar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional, a execução integral parece mais coerente com os princípios de eficiência requeridos pelo art. 5º.

Conclui-se que a recomendação técnica é a de optar pela execução integral dos serviços. Esta decisão está alinhada aos objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Respeitando os critérios apontados no art. 40, a execução integral é preferível, trazendo benefícios claros à Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para a locação de um sistema de acesso remoto e backup de dados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE, abrangem significativamente os princípios de economicidade e eficiência conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública clara de garantir a segurança, integridade e disponibilidade dos dados críticos associados às operações de manejo de resíduos sólidos, os resultados almejados são uma redução perceptível nos custos operacionais, aumento da eficiência e uma significativa diminuição do retrabalho. Isso se justifica pela implementação de soluções técnicas modernas que permitem um gerenciamento eficaz dos dados e continuidade operacional, como descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e validado pela pesquisa de mercado realizada.

Os resultados esperados incluem um elevado grau de otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, possibilitado pela capacitação direcionada das equipes, e redução do esforço redundante na recuperação e acesso a dados. Adicionalmente, espera-se um aproveitamento superior dos recursos materiais,



minimizando o desperdício e a subutilização dos sistemas implementados, promovendo o uso consciente dos recursos alocados. No que diz respeito aos recursos financeiros, pretende-se alcançar a redução de custos unitários através da negociação vantajosa e do ganho de escala nas operações, respaldado no princípio de competitividade do art. 11.

Para contratações que demandam serviços contínuos, como é o caso, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para acompanhar de perto os benefícios mensuráveis obtidos, estabelecendo indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, será possível comprovar os ganhos previstos e assim embasar o relatório final da contratação, justificando plenamente o dispêndio público através da promoção de eficiência e do melhor uso dos recursos institucionais.

Em conclusão, os resultados pretendidos pela contratação em questão alinham-se aos objetivos institucionais do CONVALE, promovendo a segurança e eficiência necessária para o gerenciamento de resíduos sólidos de forma sustentável e responsável, conforme exige o interesse público (art. 11). Caso a natureza dessa demanda específica impeça estimativas precisas sobre os benefícios potenciais, será fornecida uma justificativa técnica fundamentada de acordo com a análise exploratória realizada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência



será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação do serviço especializado em tecnologia da informação, focado na locação de sistema de acesso remoto e backup de dados, revela características específicas que impactam a escolha da modalidade de contratação. De acordo com a descrição da necessidade e a solução como um todo, nota-se a importância de assegurar a segurança, integridade e disponibilidade das informações críticas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, o que requer uma abordagem eficaz e alinhada ao interesse público.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona benefícios significativos em termos de padronização e economia de escala, especialmente mediante a possibilidade de preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a falta de um Plano de Contratação Anual e a natureza pontual e específica desta demanda podem favorecer uma contratação tradicional, como licitação específica ou contratação direta, que se mostra mais adequada para resolver a necessidade imediata e definir quantitativos fixos.

Observando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional parece mais vantajosa. A economicidade não se restringe apenas ao menor preço, mas também à otimização das demandas isoladas, confirmada pelo levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. A opção por uma licitação específica ou dispensa, amparada no artigo 75, se adequa às condições especiais que envolvem a continuidade de operações críticas, garantindo a segurança jurídica imediata prevista nos artigos 11 e 75.

Portanto, a recomendação é pela adoção de uma contratação tradicional, por meio de licitação específica ou dispensa, que permitirá otimizar recursos, assegurar eficiência e atender ao interesse público, além de garantir os resultados pretendidos sem comprometer a agilidade e a competitividade necessárias nas operações do consórcio. Tal decisão é respaldada pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e visa atender eficazmente às necessidades emergentes e às exigências operacionais específicas do consórcio.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para a locação de sistemas de acesso remoto e backup de dados no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe é avaliada minuciosamente à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a



descrição da necessidade da contratação, observa-se que a natureza dos serviços requer alta especialização e integração tecnológica contínua, fatores potencialmente atendidos por consórcios que podem agregar competências técnicas múltiplas e robustez financeira, conforme o art. 15. No entanto, a simplicidade operacional e a indivisibilidade dos serviços tornam a atuação de consórcios potencialmente **incompatível**, uma vez que a gestão e a fiscalização dessa modalidade de contratação poderiam acarretar complexidades adicionais para a Administração, impactando negativamente na eficiência e economicidade preconizadas pelo art. 5º.

Ademais, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade destacaram que a oferta de fornecedores únicos com competência técnica consolidada poderia proporcionar uma execução mais célere e segura, reforçando a eficiência operacional e mitigando riscos de coordenação inequivocadamente associados à participação de consórcios. A análise das capacidades financeiras e de habilitação econômica dos possíveis consórcios, conforme as diretrizes do art. 15, indicaria um acréscimo significativo nos quesitos de habilitação econômico-financeira, fato contraposto pela possibilidade de atendimento satisfatório por empresas únicas, sem a necessidade de divisão de responsabilidades que consórcios implicam.

Portanto, sob o prisma da segurança jurídica, da isonomia entre licitantes, e da execução eficiente dos serviços, a vedação à participação de consórcios se apresenta como uma decisão **adequada** e alinhada aos resultados pretendidos pelo Consórcio Público, assegurando que a contratação proporcionará o melhor retorno às necessidades públicas expressas no ETP. Essa escolha técnica enfatiza o interesse público na economia de recursos, respeito à legalidade e promoção da eficiência administrativa, em conformidade com os princípios e exigências dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa crucial no planejamento do processo de contratação pública, conforme o art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Este passo visa assegurar que as aquisições atuais da Administração Pública estejam bem integradas com outras já realizadas, em curso ou planejadas, a fim de evitar sobreposições, garantir economicidade e aumentar a eficiência geral. Observando as contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que necessitam ocorrer antes ou depois, a Administração pode otimizar os recursos, evitar duplicidade de esforços e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Essa perspectiva sistemática permite alinhar contratações a estratégias maiores de gestão pública, promovendo harmonização no uso de bens e serviços.

No presente caso, foi investigada a existência de contratações passadas, atuais ou futuras que possam ser correlatas ou interdependentes com a solução de locação de sistema de acesso remoto e backup de dados para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe. A análise identificou que os serviços associados a essa solução em termos técnicos e logísticos são bastante específicos e não compartilham interdependência direta ou indireta com outras contratações conhecidas da administração local na data atual. Não foram encontrados contratos



ativos que necessitem ser substituídos ou ajustados, e os prazos e quantidades planejadas estão em consonância com os requisitos técnicos previamente descritos. Assim, não há necessidade de ajustes em termos de infraestrutura prévia ou serviços complementares que impactem a necessidade identificada agora.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes atuais que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação para este processo. Essas conclusões evidenciam que a solução proposta opera de forma independente, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a sua viabilidade sem a necessidade de infraestrutura complementar específica além dos serviços propostos. Como próximo passo, recomenda-se manter o acompanhamento contínuo de contratações correlatas futuras, assegurando que qualquer evolução nesse sentido seja devidamente incorporada nas atualizações da seção 'Providências a Serem Adotadas'. Tal abordagem contribuirá para um planejamento público ainda mais eficiente e eficaz.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para a locação de sistema de acesso remoto e backup de dados, no contexto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, incluem o consumo energético e a geração de resíduos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, destacamos a necessidade de antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade dos serviços, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Serão considerados os impactos técnicos, como emissão de gases e uso intensivo de recursos durante a operação dos sistemas, sugerindo-se a adoção de soluções sustentáveis com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A análise do ciclo de vida orientará a implementação de práticas eficazes de mitigação, como a preferência por equipamentos com selo Procel A, visando eficiência energética, e a logística reversa aplicada aos componentes substituíveis, como toners e baterias, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas propostas incluem a utilização de insumos biodegradáveis, equilibrando dimensões econômica, social e ambiental, com um foco particular na manutenção preventiva e corretiva para prolongar a vida útil dos componentes críticos. Estas medidas serão claramente definidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, respeitando os princípios de competitividade e resultando na proposta mais vantajosa, conforme art. 11. O planejamento considera a capacidade administrativa do Consórcio em implementar tais medidas, e, se necessário, planejar o licenciamento ambiental conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo simultaneamente a sustentabilidade e a eficiência, em consonância com o art. 5º da Lei de Licitações.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação na locação de sistema de acesso remoto e backup de dados mostra-se viável e vantajosa, consolidando os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento é fundamentado em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas alinhadas com os princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O estudo de mercado realizado evidencia que há soluções tecnológicas adequadas disponíveis, compatíveis com as necessidades da Administração, atendendo às expectativas de segurança, integridade e disponibilidade dos dados críticos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE.

Os dados da pesquisa de mercado mostram que a solução proposta é compatível com os valores praticados no mercado, garantindo economicidade e eficiência operacional. A estimativa das quantidades a serem contratadas, fixada em 12 meses, alinha-se com os objetivos de continuidade das operações essenciais de manejo de resíduos sólidos, como descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta abordagem também respeita as diretrizes para o planejamento estratégico alinhadas ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, ainda que este processo não conste de um Plano de Contratação Anual previamente estabelecido.

Reforçamos que a decisão de prosseguir com a contratação é orientada tanto pelo Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) quanto pelos objetivos de garantir a transparência e vantajosidade (art. 11). Tais medidas são indispensáveis para mitigar riscos de perda de dados, assegurar a eficiência administrativa e promover a sustentabilidade ambiental, questões cruciais para a operação eficaz e ágil do consórcio. Portanto, é recomendado que a realização da contratação seja aprovada, com a conscientização de que qualquer replanejamento ou possíveis ajustes na execução do plano devem ser prontamente incorporados ao processo de contratação, para consultas futuras pela autoridade competente.

Jaguaribe / CE, 23 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 587-968-104
PÁGINA: 11 DE 12 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 587-968-104
PÁGINA: 12 DE 12 - CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO

